



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n : 10830.004182/95-21
Recurso nº : 134.152
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1993
Recorrente : 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 29 de Janeiro de 2004
Acórdão nº : 103-21.495

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS – RECURSO – O prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância, não se conhecendo do apelo interposto após o prazo legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 JAN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, NADJA RODRIGUES ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, NILTON PÊSS e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.004182/95-21
Acórdão nº : 103-21.495

Recurso nº : 134.152
Recorrente : 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este Colegiado da decisão da 4ª Turma da DRJ em Campinas/SP, que considerou procedente em parte os lançamentos que lhe exigem Imposto de Renda Pessoa Jurídica e as reflexas de Imposto de Renda na Fonte, Contribuição Social sobre o Lucro, PIS, FINSOCIAL e COFINS, relativamente aos períodos base de 1990 a 1993, exercícios de 1991 a 1993.

Tempestivamente impugnado o feito fiscal, foi prolatada a decisão de primeiro grau administrativo, conforme decisão de fls. 447/470, quando as exigências foram consideradas parcialmente procedentes.

O julgado ora recorrido foi cientificado ao sujeito passivo em 23/março/2002, conforme AR de fls.490, e o recurso foi protocolizado em 27/04/2002, como consta às fls.491.

As razões de discordância foram alinhadas na peça recursal, de fls. 491/508 e feito o devido arrolamento de bens.

É o relatório.



Processo nº : 10830.004182/95-21
Acórdão nº : 103-21.495

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

Como se depreende do relatório, a ora recorrente foi cientificada da decisão de primeiro grau em 23 de março de 2.002, um sábado, tendo iniciada a contagem do prazo para interposição do recurso no dia 26 seguinte, uma terça feira. A petição, que daria continuidade ao litígio, foi protocolizada em 26 de abril de 2.002, fora do trintídio legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, que teve seu término em 24 de abril de 2.002, uma quarta feira.

Dispõe este artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, que "da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão".

Assim, por imperativo legal, perde o contribuinte a oportunidade de ver apreciadas em segundo grau administrativo suas razões de inconformismo com as exigências destes autos.

Como os prazos, definidos em norma cogente são peremptórios e preclusivos, sua perda impede o conhecimento das razões recursais.

Assim, voto por não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 29 de janeiro de 2004


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA